



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO nº 074/ 2024 – ADM - GRC

Sulina, Paraná, 10 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

N E S T A

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando para Apreciação, discussão e Aprovação do Douto Plenário o **PROJETO DE LEI Nº 016/ 02024**, que institui o Fundo Municipal de Cultura – FUM CULT e adota outras providências

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente

PAULO

HORN:55407552949

PAULO HORN

Prefeito

Assinado de forma digital por

PAULO HORN:55407552949

Dados: 2024.06.10 08:16:19

-03'00'





PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências.

PAULO HORN, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica instituído, junto a Secretaria Municipal, Secretaria de Educação Cultura e Esporte, Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de Sulina, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I – Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

IV – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.





Parágrafo 1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

Parágrafo 2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – O (a) Secretário(a) de Educação Cultura e Esporte, submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º – Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 10 de junho de 2024; 38º da Emancipação e 36º de Administração.

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma digital por
PAULO HORN:55407552949
Dados: 2024.06.10 08:03:51
-03'00'

PAULO HORN
Prefeito

1ª Apreciação em ____/____/2024 _____
PEDRO INÁCIO HORN
Presidente

2ª Apreciação em ____/____/2024 _____
PEDRO INÁCIO HORN
Presidente



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024

ASSUNTO: " Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT do Município de Sulina, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES:

Temos a honra de transmitir a Vossa Excelência e nobres pares, para que seja apreciado por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que " **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT do Município de Sulina, e dá outras providências** " .

É obrigação dos municípios, regulamentar em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

O Sistema Municipal de Cultura integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Sulina, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Sulina.

A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Sulina.

É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural, o que será facilitado com a criação do fundo de que trata o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 04 de junho de 2024; 38º da Emancipação e 36º de Administração.

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma digital por
PAULO HORN:55407552949
Dados: 2024.06.10 08:04:07
-03'00'

PAULO HORN
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 037F-595D-9FD8-2E19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO HORN (CPF 554.XXX.XXX-49) em 10/06/2024 08:16:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 26/06/2024 18:36:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/037F-595D-9FD8-2E19>